

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 139/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, com sede na **Avenida Antonieta Piva Barranqueiros**, nº 150, Bloco – A, Distrito Industrial, Cep: 13.213009, Jundiaí – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **67.423.152/0001-78**, neste ato representada pelo procurador, o Sr. Claudionor Francisco da Silva, brasileiro, Administrador, portador do RG/CI nº.20.118.538-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 120.528.268-82, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

Pedido de Cotação Presencial de nº 005/2017, Autos nº 2017002535, que versa sobre a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais líquidos com locação do tanque de oxigênio e gasoso com locação dos cilindros para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento e cumprimento das necessidades do **Hospital Alberto Rassi - HGG** e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do **Termo de Referência - Anexo I**, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto do Pedido de Cotação Presencial de nº 005/2017, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, fixo e estimado de **R\$ 247.487,40 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços constantes do **Item 01 ao 16 (LOTE 01)** - do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante, cujos preços e formas de pagamento seguem adiante individualizados:

a) Para a execução dos serviços constantes do **Item 01 ao 08 do Termo de Referência - Anexo I**, que trata do fornecimento de gases medicinais sob regime de locação de tanque(s) cilindro(s) / equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, fixo e estimado de **R\$ 214.081,80 (duzentos e catorze mil, oitenta e um reais e**

oitenta centavos), ou seja, R\$ 17.840,15 (dezesete mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos) mensais;

b) Para a execução dos serviços constantes do **Item 09 ao 16 do Termo de Referência - Anexo I**, que trata do fornecimento de gases medicinais sob regime de locação do tanque/cilindros - equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, fixo e estimado de **R\$ 33.405,60 (trinta e três mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos)**, ou seja, **R\$ 2.783,80 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) mensais**.

Parágrafo segundo - Para efeito deste contrato e em atendimento a dispositivos legais que norteiam a matéria, o(s) referido(s) maquinário(s) / equipamento(s) em locação, declinado(s) na alínea "a" do parágrafo antecedente, possui(em) o(s) seguinte(s) preço(s):

RELAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	VALOR UNITÁRIO. M ³ / KG
1	Oxigênio Líquido, com locação do tanque dimensionado, para fornecimento do Oxigênio Líquido	M ³	R\$0,89
2	Oxigênio gasoso em cilindros de 1 m ³ (PPU), com fornecimento de cilindros em regime Locação	M ³	R\$13,50
3	Oxigênio gasoso em cilindros de 10 m ³ , com fornecimento de cilindros em regime Locação dos cilindros	M ³	R\$5,85
4	Nitrogênio gasoso em cilindros 10m ³ , com fornecimento de cilindros em regime Locação	M ³	R\$7,05
5	Ar comprimido em cilindros 7,5 m ³ com fornecimento de cilindros em regime Locação . Deve ser fornecido pela empresa contratada, no início da vigência do contrato, 16 cilindros de 7,5m ³ que ficarão fixos na central de ar comprimido do HGG.	M ³	R\$7,85
6	Dióxido de carbono 4 kg, com fornecimento de cilindros em regime Locação	Kg	R\$11,90
7	Dióxido de carbono 28kg, com fornecimento de cilindros em regime Locação	Kg	R\$9,60
8	Gás argônio 1,5 m ³ , extra puro, com grau de pureza mínimo de 99,99%, com fornecimento de cilindros em regime Locação	M ³	R\$50,00

Parágrafo terceiro - Para efeito deste contrato e em atendimento a dispositivos legais que norteiam a matéria, o(s) referido(s) maquinário(s) / equipamento(s) em locação, declinado(s) na alínea "b" do parágrafo antecedente, possui(em) o(s) seguinte(s) preço(s):

CILINDROS A SEREM DISPONIBILIZADOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO
9	Tanque de oxigênio 11000 m ³	M ³	R\$600,00
10	Cilindro 1 m ³	M ³	R\$17,90
11	Cilindro 10 m ³	M ³	R\$17,90
12	Cilindro 10 m ³	M ³	R\$17,90
13	Cilindro 7,5 m ³	M ³	R\$17,90
14	Cilindro de 4kg	Kg	R\$17,90
15	Cilindro de 28kg	Kg	R\$17,90
16	Cilindro de 1,5 m ³	M ³	R\$17,90

III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados / entregues todos os dias da semana, mediante demanda, conforme consta detalhadamente do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados / entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços / produtos executados / entregues no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único - A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço / produto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados / produtos entregues pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços / entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato.

11- O(s) EQUIPAMENTO(s) em locação(ões) será(ão) entregue(s) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, devendo a CONTRATANTE denunciar de imediato qualquer irregularidade, bem como conservá-lo(s) em perfeitas condições.

12- Caso o(s) EQUIPAMENTO(s) apresente(m) defeito, a CONTRATADA compromete-se a providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um EQUIPAMENTO substituto durante o período que o primeiro permanecer na Assistência Técnica/Fabricante. Ficando de total responsabilidade da CONTRATADA, em retirar do local o(s) equipamento(s) que apresente defeito, e instalar outro que o(s) substitua(m).

13- Para execução dos itens constantes da alínea "a", parágrafo primeiro, Item 01, da Cláusula II – DO OBJETO, serão submetidos ao regime de locação, da seguinte maneira:

13.1 A CONTRATANTE terá pleno direito de utilização do(s) equipamento(s) / cilindro(s) / tanque(s) fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser usados exclusivamente para o fim a que se destina, mantendo e conservando como se seu próprio fosse;

13.2- Deverá a CONTRATANTE fazer o uso corretamente do(s) equipamento(s) / cilindro(s) / tanque(s) sendo vedada a sublocação, cessão ou transferência a terceiros, e não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza;

13.3- Em caso em que o(s) equipamento(s) / cilindro(s) / tanque(s), apresentem defeito tornando ineficaz a sua utilização, a CONTRATADA compromete-se a substituir durante o período que permanecer na Assistência Técnica, a presente substituição deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do requerimento realizado pela CONTRATANTE

13.4- Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a manutenção técnica do(s) equipamento(s) / cilindro(s) / tanque(s), devendo o(s) mesmo(s) estar(em) sempre em perfeito estado de uso e conservação.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 005/2017, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, e/ou produtos utilizados/empregados bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) constante(s) da(s) alínea(s) "a" e "b", do parágrafo primeiro, da Cláusula II deste instrumento somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no Termo de Referência – Anexo I são meramente estimativas, não obrigando assim, a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviços e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação do(s) serviço(s) / produto(s), e sua(s) quantidade(s), bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quinto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA e do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de **12 (doze) meses**, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão

ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

04- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

05- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

06- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

07- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

- 08- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.
- 09- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 10- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 11- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 12- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 13- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 14- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando estas obrigadas a remunerarem mensalmente seus colaboradores.
- 15- O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.


Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

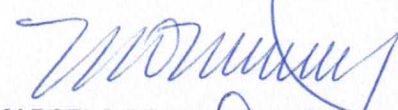
Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

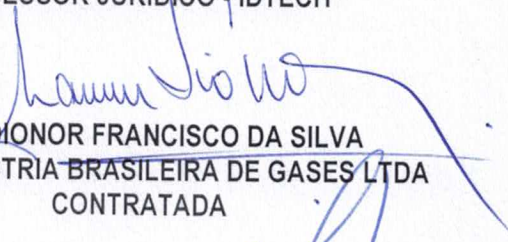
16 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

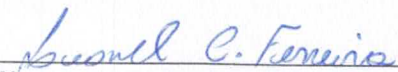
Goiânia/GO, 01 de agosto de 2017

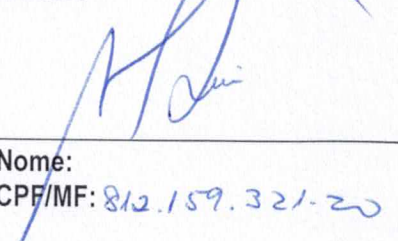

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA
IBG - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome:
CPF/MF: 812.159.321-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 139/2017

OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais líquidos com locação do tanque de oxigênio e gasoso com locação dos cilindros, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento e cumprimento das necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG**, conforme quadro demonstrativo:

GASES MEDICINAIS A SEREM FORNECIDOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. MENSAL ESTIMADA M ³ / KG	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA M ³ / KG	VALOR UNI. M ³ / KG	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Líquido, com locação do tanque dimensionado, para fornecimento do Oxigênio Líquido	13.000	m ³	156.000	R\$0,89	R\$138.840,00
2	Oxigênio gasoso em cilindros de 1 m ³ (PPU), com fornecimento de cilindros em regime Locação	140	m ³	1680	R\$13,50	R\$22.680,00
3	Oxigênio gasoso em cilindros de 10 m ³ , com fornecimento de cilindros em regime Locação dos cilindros	150	m ³	1800	R\$5,85	R\$10.530,00
4	Nitrogênio gasoso em cilindros 10 m ³ , com fornecimento de cilindros em regime Locação	100	m ³	1200	R\$7,05	R\$8.460,00
5	Ar comprimido em cilindros 7,5 m ³ com fornecimento de cilindros em regime Locação . Deve ser fornecido pela empresa contratada, no início da vigência do contrato, 16 cilindros de 7,5 m ³ que ficarão fixos na central de ar comprimido do HGG.	105	m ³	1.260	R\$7,85	R\$9.891,00
6	Dióxido de carbono 4 kg, com fornecimento de cilindros em regime Locação	24	kg	288	R\$11,90	R\$3.427,20
7	Dióxido de carbono 28kg, com fornecimento de cilindros em regime Locação	168	kg	2016	R\$9,60	R\$19.353,60
8	Gás argônio 1,5 m ³ , extra puro, com grau de pureza mínimo de 99,99%, com fornecimento de cilindros em regime Locação	1,5	m ³	18	R\$50,00	R\$900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES, PARA O FORNECIMENTO DOS GASES MEDICINAIS:						R\$214.081,80

DESCRIÇÃO DO TANQUE / CILINDROS A SEREM DISPONIBILIZADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE GÁS	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNI	VALOR TOTAL
9	Locação do tanque dimensionado, para fornecimento do Oxigênio Líquido. Deve ser apresentado estudo técnico que será validado pela Engenharia Clínica do HGG. O tanque criogênico para oxigênio líquido ser de 11.000 litros, instalação centralizada de interligação entre tanque, vaporizador e tubulação e vaporizador de 50m ³ /h e demais acessórios e ou equipamentos para o funcionamento do tanque e distribuição do oxigênio. Central de reserva compatível com a demanda do hospital em caso de pane no tanque (capacidade para 12 cilindros de 10m ³), essa central deve atender a um período mínimo necessário para o fornecedor fazer os reparos no tanque. Esse tempo de manutenção ser estipulado na proposta. Assistência técnica especializada	Oxigênio	1	12	R\$600,00	R\$7.200,00
10	Cilindro 1 m ³	Oxigênio	55	660	R\$17,90	R\$11.814,00
11	Cilindro 10 m ³	Oxigênio	27	324	R\$17,90	R\$5.799,60
12	Cilindro 10 m ³	Nitrogênio	8	96	R\$17,90	R\$1.718,40
13	Cilindro 7,5 m ³	Ar - comprimido	22	264	R\$17,90	R\$4.725,60
14	Cilindro de 4kg	Dióxido Carbônico	5	60	R\$17,90	R\$1.074,00
15	Cilindro de 28kg	Dióxido Carbônico	2	24	R\$17,90	R\$429,60
16	Cilindro de 1,5 m ³	Argônio	3	36	R\$17,90	R\$644,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES, DO TANQUE E DOS CILINDROS A SEREM DISPONIBILIZADOS:						R\$33.405,60
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES						R\$247.487,40


OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

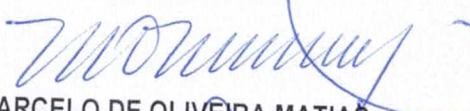
1. Avencem as partes que o presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar a partir do dia 01/08/2017 até 31/07/2022, e que o valor global, total, fixo e estimado de **R\$ 247.487,40 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**, para o fornecimento dos

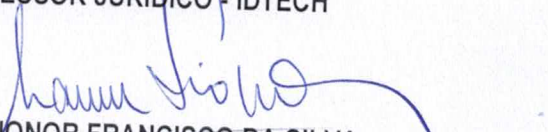
- produtos/serviços, não será reajustado durante os doze meses subsequentes a assinatura do contrato;
- O reajuste contratual terá com fator de correção, o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M, conforme tabela oficial da Fundação Getúlio Vargas, e somente será aplicado, após o período de 12 (doze) meses da execução do contrato, mediante autorização da Contratante.
 - Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a manutenção técnica do(s) equipamento(s) / cilindro(s) / tanque(s), devendo o(s) mesmo(s) estar(em) sempre em perfeito estado de uso e conservação.
 - A empresa contratada deve obedecer as NBR nº 12.176 (cilindros para gases – identificação do conteúdo), nº 12.188 (Sistemas Centralizados de Suprimentos Gases Medicinais) em conjunto com as NBRs 11.906, 13.164 e 13.206 entre outras normas vigentes que trate de gases medicinais que regulam o fornecimento dos produtos e instalação de tanque.
 - A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal, e inscrição no CNPJ Nº 07.966.540/0004-16 – Filial - Contrato de Gestão nº 24/2012 – HGG/SES/AGR), contendo a descrição dos produtos/serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, 01 de agosto de 2017.

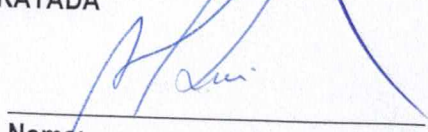

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA
IBG - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF/MF: 000.308.091.93


Nome:
CPF/MF: 812.159.321-20